

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA COMARCA DE CANOAS/RS

URGENTE

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA EM ANDAMENTO

REFERÊNCIA:

DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO E FALHA NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS DE CANOAS/RS

ALEXANDER DA RÉ POGGETTI, portador do RG nº 1034839553, CPF nº 55406114034,

DIEGO DIAS ROLOFF, portador do RG nº 1095871421, CPF nº 01721086080,

EDUARDO DA SILVA SOUZA, portador do RG nº 2113001479, CPF nº 86175556020,

FILIPE DE FREITAS DA SILVA, portador do RG nº 1083654465, CPF nº 00326249052,

LUIZ CARLOS MENNA BARRETO NETO, portador do RG nº 2107116499, CPF nº 00146325001,

MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS, portador do RG nº 7069862212, CPF nº 67704611020,

MATHEUS VIANEI DE FREITAS, portador do RG nº 4070309473, CPF nº 82749892815,

PAULO LEANDRO FROEHLICH, portador do RG nº 5053686134, CPF nº 68458738015,

PEDRO WEBBER NETO, portador do RG nº 1114297151, CPF nº 03239690039,

RUBEM VENTURA, portador do RG nº 1102305966, CPF nº 02691997057,

WANDERNEI KLEIN JUNIOR, portador do RG nº 3037755356, CPF nº 96643838053

vêm, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Senhoria, apresentar **REPRESENTAÇÃO** para que sejam tomadas as devidas providências em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS**, sediada na Rua XV de Janeiro, nº 11, Canoas - RS, CEP 92010-300, devidamente

representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nedy de Vargas Marques, o que o faz nos imperiosos motivos de fato e de direito doravante aduzidos:

DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

1. Nos termos do art. 129, II da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”
2. Neste sentido, considerando tratar-se de objeto que contempla serviços de relevante interesse público, resta demonstrada a importância social que merece a intervenção deste Ministério Público com as medidas cabíveis.

I - DOS FATOS

3. A Prefeitura Municipal de Canoas, através da Lei Ordinária nº 5627/2011 instituiu a Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (CANOASTEC), uma fundação pública de direito privado que têm como finalidade a execução e execução e a prestação de serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações, desenvolvimento e inovação, bem como de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Canoas.

Art 2º: A CANOASTEC integrará a Administração Pública Indireta do Município, constituindo-se como Fundação Pública de Direito Privado sem fins econômicos, de natureza estatal, voltada ao interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º: A CANOASTEC tem por objeto a execução e a prestação de serviços de informática, telemática, teleinformática, telecomunicações, desenvolvimento e inovação, bem como de assessoramento técnico aos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Canoas, preferencialmente, e a outros órgãos e outras entidades públicas ou privadas.

4. Atualmente a CANOASTEC possui um quadro de empregados públicos concursados em regime celetista, cargos em comissão e estagiários, totalizando 51 servidores, conforme quadro abaixo. Ainda, há déficit de pessoal (6 cargos), devido a vagas vacantes e falta de concurso público.

Função	Quantidade
Analista de Infraestrutura e Comunicação de Dados	4
Analista de Processos e Sistemas	2
Técnico de Infraestrutura e Comunicação de Dados	1
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	5
Atendimentos N1 e N2 (Help Desk)	24
Administrativos	7
Cargos em Comissão	8
TOTAL	51

5. A CANOASTEC atende todas as 22 secretarias e subprefeituras do Município de Canoas, além de atender a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, o Hospital Universitário e o Hospital de Pronto Socorro, através de seus sistemas e sua infraestrutura de internet e comunicações, totalizando mais de 1700 equipamentos suportados pela CANOASTEC.

6. Também, em seus serviços de atendimento ao usuário, a CANOASTEC atende a Prefeitura e a Administração Indireta do Município das 07:30 da manhã às 18h, de segunda a sexta, e em regime 24/7 através de sistema de chamados na internet.

7. Na parte de sistemas, a CANOASTEC possui 43 sistemas ativos e em manutenção contínua, que tratam desde a carreira do servidor público, como metas e progressão, passando por sistemas de gerenciamento do município, por exemplo, o Diário Oficial do Município, até sistemas que lidam diretamente com serviços à população, como controle de estacionamento de área azul, controle de medicamentos e até registros de violência contra a mulher.

8. No dia 24 de janeiro de 2023, o Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 03/2023, que tem como objeto uma reforma administrativa nos quadros da Prefeitura, e nos seus artigos 67, 68 e 69 traz disposta a extinção da CANOASTEC e conseqüente extinção de todos os cargos e empregos.

9. No dia 25 de janeiro de 2023, em sessão extraordinária da Câmara de Vereadores de Canoas, o projeto não foi pautado pois a Presidência entendeu que não havia tido articulação para a apresentação do projeto.

10. No dia 30 de janeiro, se faz um memorando, por parte dos empregados públicos da Canoastec, e envia-se ao Prefeito Municipal solicitando diálogo para melhor entendimento do que está sendo proposto no Projeto de Lei 03/2023, até o momento não há retorno por parte da administração municipal.

11. No dia 07 de fevereiro de 2023, se reuniram na Câmara de Vereadores de Canoas, o presidente da Câmara Municipal de Canoas, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Rio Grande do Sul (Sindppd/RS), servidores e ex-servidores da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas (CANOASTEC), sobre a reforma administrativa proposta pela administração municipal. Na reunião, foi encaminhado, por parte do sindicato, uma solicitação de audiência pública para que possa ser discutida a proposta. Mais tarde a solicitação de audiência pública não foi acatada por parte dos Vereadores.

12. No dia 08 de fevereiro de 2023, o Executivo, no uso de suas atribuições, apresentou o projeto novamente. A presidência devolveu o projeto, baseado em parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, pois o projeto não previa dotação orçamentária para os dispostos.

13. No dia 10 de fevereiro de 2023, em sessão ordinária da Câmara de Vereadores, o Executivo enviou como representantes o Secretário da Fazenda e o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, para discussão sobre o projeto. Neste expediente não houve, por parte administração municipal, qualquer detalhamento sobre o projeto de extinção, sucessão da Canoastec e tampouco da forma que a continuidade dos serviços de TI serão providos na nova secretaria.

14. No dia 14 de fevereiro de 2023, abre-se na Câmara de Vereadores de Canoas um grande expediente para que os empregados públicos da Canoastec possam colocar para os Vereadores a abrangência da Canoastec e os serviços prestados por ela para o município de Canoas.

II – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA INEXISTENTE E AO PREJUÍZO AO ERÁRIO

15. O Projeto de Lei visa a reestruturação organizacional e administrativa do Executivo Municipal, com criação de cargos e funções gratificadas, e a autorização para a extinção da CANOASTEC.

16. A Constituição Federal, em seu art. 169, § 1º nos traz que:

“A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; “

17. Deste modo, diferentemente do que nos diz a Carta Magna, o Executivo Municipal não prevê a dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal referentes à criação de cargos, principalmente no que tange à previsão do impacto patronal dos novos cargos em comissão e o impacto financeiro das rescisões dos servidores da CANOASTEC.

18. Também não traz os eventuais custos envolvidos nos contratos vigentes com a CANOASTEC, no caso de rescisão dos contratos por extinção do contratante.

19. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Canoas nos traz, do mesmo modo:

“Art. 146: A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;”

20. Desta forma, além do disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município dispõe expressamente a prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não foi até agora apresentado pela Prefeitura Municipal de Canoas.

21. Sendo assim, cabe ainda salientar que o corpo técnico da CANOASTEC tentou, por diversas vezes, entrar em contato com o Prefeito Municipal para discorrer sobre os impactos financeiros dessa medida, sendo sumariamente ignorado.

22. Nesse sentido, deverá a Prefeitura Municipal de Canoas ser notificada para que esclareça os apontamentos acima questionados, bem como, esclareça também a este Ministério Público, fiscal da lei, se as disposições constitucionais e do município referentes à dotação orçamentária foram seguidas.

III - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS DOS CIDADÃOS DE CANOAS

23. A Emenda Constitucional 115/2022 adicionou no rol de direitos e garantias fundamentais do art.5º o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

24. Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados define que dado pessoal sensível é um dado *“sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”*.

25. Atualmente a CANOASTEC, através de seus sistemas e *data centers* manipula dados da população de Canoas, especialmente no referente à saúde, vinculados à pessoas naturais. Através de seu trabalho, a

CANOASTEC protege os dados com cerca de 10 ferramentas de segurança, tais como *firewalls*, *proxys* e proteções contra vulnerabilidades (*ex.: Deep Security*).

26. Na discussão do projeto para a extinção da CANOASTEC, a Prefeitura de Canoas se exime de explicar como serão tratados os dados pessoais após ser extinta a CANOASTEC, deixando todos os dados sensíveis da população em um cenário de incertezas, em termos de integridade, manipulação e segurança.

27. Sendo assim, há aparente descumprimento da Lei de Proteção de Dados e à Constituição Federal, quando o Município decide por extinguir o ente que gerencia a proteção de dados dos cidadãos de Canoas, e não explica como será feita essa mesma proteção após a extinção do CANOASTEC

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

28. Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Lei, clamando pelo notável saber jurídico deste(a) DD. Representante do Ministério Público, pelo brilhante senso de justiça na execução de suas atribuições funcionais, nos termos do art. 129, inciso II, da CF, requer digne-se, em caráter de URGÊNCIA:

a) Seja instaurado o competente procedimento, por esse DD. Ministério Público Estadual, na função de fiscal da lei para fins de apuração e tomada de providências cabíveis;

b) Determinar a notificação da Prefeitura de Canoas para prestar depoimento sobre os fatos, requisitando, especialmente, a prestação de contas minuciosa dos recursos públicos disponibilizados para a reformulação administrativa e extinção da CANOASTEC.

c) Seja oficiado e encaminhado a cópia da inicial para o Tribunal de Contas, para que proceda auditoria nas prestações de contas do Município;

Neste termo, pede e aguarda providências.

Canoas/RS, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDER DA RÉ POGGETTI

DIEGO DIAS ROLOFF

EDUARDO DA SILVA SOUZA

FILIPE DE FREITAS DA SILVA

LUIZ CARLOS MENNA BARRETO NETO

MARCELO WEIBLEN DOS SANTOS

MATHEUS VIANEI DE FREITAS

PAULO LEANDRO FROEHLICH

PEDRO WEBBER NETO

RUBEM VENTURA

WANDERNEI KLEIN JUNIOR